



PROCESSO Nº	18.927-8/2016
PRINCIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
GESTOR	EROALDO DE OLIVEIRA
REPRESENTADOS	EROALDO DE OLIVEIRA (Secretário Municipal de Gestão); VALDIR PEREIRA SILVA (Presidente da Comissão de Licitações da Secretaria de Gestão da Prefeitura Municipal)
RELATOR	CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

I.RELATÓRIO

1. Trata-se de Representação de Natureza Externa formalizada pela empresa X Nova Fronteira Construções Ltda. versando sobre supostas irregularidades no procedimento de inabilitação da representante durante a realização dos processos licitatórios de Tomada de Preços nº 010/2016 e nº 014/2016, realizados pela Secretaria Municipal de Gestão da Prefeitura de Cuiabá/MT.

2. A responsabilidade foi imputada aos Senhores **Eroaldo de Oliveira**, então Secretário Municipal de Gestão, e **Valdir Pereira Silva**, Presidente da Comissão de Licitações da Secretaria de Gestão da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

3. Nos termos dos artigos 6º e 61, § 2º da Lei Complementar nº 269/2007, e artigos 89, inciso VIII e 140 da Resolução nº 14/2007, os responsáveis foram citados para conhecimento e manifestação acerca dos apontamentos constantes no Relatório Técnico Preliminar.

4. Os responsáveis apresentaram defesa e documentos, cuja análise pela unidade de instrução concluiu pela improcedência dos fatos representados pela empresa, sugerindo expedição de determinação aos gestores para incluir na cláusula relativa ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, a condição de que as empresas apresentem certificado de cadastro dentro do prazo de validade e



devidamente atualizado, com todas as certidões dentro do prazo de validade e com balanços e quaisquer outras alterações atualizadas.

5. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 1.621/2017, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo conhecimento e procedência parcial da representação de natureza externa, com determinação para que o gestor adote as providências necessárias no sentido de incluir nos futuros editais de licitação a expressa previsão do certificado de cadastro dentro do prazo de validade e devidamente atualizado.

6. É o relatório.

Cuiabá, 31 de janeiro de 2018.

LUIZ HENRIQUE LIMA

Conselheiro Interino conforme Portaria nº 122/2017